ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO - ABE

Entidade Filantrópica - CNPJ 00.045.690/0001-03
Fone (54)3342-2144
Rua José Posser, 275 – CEP: 99.150-000 – MARAU – RS

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n ° 18.868/1966
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo n ° 00000.251839/1976-00
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS processo nº 23000.000032/2019-29

EDITAL 002/2023
PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS REMANESCENTES
PROGRAMA DE BOLSA EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO BÁSICA
ANO LETIVO DE 2024

A Associação Brasiliense de Educação – ABE é mantenedora dos colégios ou centros educacionais:

1. **Colégio Gabriel Taborin de Marau/RS,**
2. **Colégio Sagrada Família de Itapiranga/SC,**
3. **Colégio Sagrada Família de Ibema/PR e**
4. **Centro Educacional Sagrada Família de Brasília/DF.**

De acordo e alinhada à legislação atual, a ABE oferece Bolsas de Estudos Parciais (50%) e Integrais (100%) aplicáveis ao valor da anuidade escolar correspondente. Dessa forma, a Entidade Mantenedora dos colégios da Associação Brasiliense de Educação - Rede Safa - acima citados, divulga, através deste Edital, as normas aplicáveis ao **processo seletivo de Bolsas de Estudos remanescentes para o exercício de 2024** nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO Educacional é regido por este edital de **nº 02/2023,** publicado em cada página on-line Institucional dos colégios mantidos e nos murais das sedes correspondentes.

1.2. A seleção para o provimento das vagas a serem ofertadas pela Assistência Educacional da ABE compreenderá em um estudo socioeconômico e sociofamiliar realizado com base nas documentações requeridas neste edital nas cláusulas 7, 8, 9 e 11, encaminhadas ou entregues pelos responsáveis financeiros dos alunos no respectivo colégio.

1.3. A Assistência Educacional consiste na concessão de bolsas de estudo, podendo o benefício com gratuidades nas mensalidades escolares ser de **50% ou 100%** (cinquenta ou cem por cento).

1.4. Serão concedidas, em caráter de projeção, 74 bolsas de estudo filantrópicas, sendo 37 bolsas integrais e 37 bolsas parciais de 50%, assim distribuídas:

Colégio Sagrada Família – Itapiranga/SC

- **8 bolsas integrais**, para todos os segmentos de ensino;
- **10 bolsas parciais de 50%** (cinquenta por cento), para todos segmentos de ensino.

Colégio Sagrada Família – Ibema/PR

- **7 bolsas integrais**; Sendo 7 para o segmento do Ensino Médio;
- **14 bolsas parciais de 50%** (cinquenta por cento), para todos segmentos de ensino.

Centro Educacional Sagrada Família – Brasília/DF

- **13 bolsas integrais**; Sendo 4 para o segmento do Ensino Fundamental Séries Iniciais, 5 para o Ensino Fundamental Séries Finais e 4 para o Ensino Médio;
- **03 bolsas parciais 50%** (cinquenta por cento), sendo 3 para o segmento do Ensino Fundamental Séries Finais.

Colégio Gabriel Taborin - Marau/RS

- **9 bolsas integrais;** Sendo 1 para o segmento da Educação Infantil; 4 para o segmento do Ensino Fundamental Séries Iniciais, 2 para o Ensino Fundamental Séries Finais e 2 para o Ensino Médio;
- **10 bolsas parciais 50%** (cinquenta por cento); Sendo 4 para o segmento da Educação Infantil e 4 para o Ensino Fundamental Séries Iniciais e 2 para o Ensino Fundamental Séries Finais.

1.5 A Assistência Educacional, no número e na destinação das vagas ofertadas, será efetivada respeitando o número de vagas existentes nos segmentos definidos, e de acordo com a realidade de cada unidade, podendo ter alteração de número nos segmentos de acordo com o alcance das metas estabelecidas.

2 DAS DATAS DO PROCESSO DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

2.1 Cada colégio participante publicará anexo a este edital o cronograma com as datas para recebimento e análise dos processos, assim como a forma de recebimento, seja em meio físico ou digital.

2.2 Processos incompletos ficarão fora da análise, não mais sendo aceitos documentos em data posterior, tampouco os responsáveis financeiros serão comunicados pela escola da falta dos documentos necessários à análise. É responsabilidade do interessado requerente o fiel cumprimento das exigências.

2.3 Os respectivos responsáveis financeiros deverão entrar em contato com o Colégio, setor responsável pelas bolsas educacionais, para saberem do resultado da análise do processo e o percentual concedido, como consta no anexo publicado por cada colégio, com as datas. No caso de deferimento do pedido, o mesmo deverá cumprir o prazo para assinatura do termo aditivo de concessão de Assistência Educacional em data estabelecida.

2.4 O percentual concedido pela Assistência Educacional não será somado a qualquer outro benefício ou desconto que tenha ou possa ter direito, como, por exemplo, ao de desconto de irmãos. Assim, uma vez concedido o percentual da Assistência Educacional, fica impossibilitado qualquer outro desconto cumulativo.

2.5 Toda e qualquer solicitação de revisão no resultado, após a análise, ou no percentual concedido, deverá ser solicitada à comissão, por escrito, caso justifique haver razão para a revisão em restrito prazo.

3. DOS ASPECTOS SOCIAIS DO CUSTEIO DAS BOLSAS E DAS VAGAS.

3.1. Os aspectos sociais estão apoiados na promoção do desenvolvimento do ser humano por meio da educação, visando à formação integral e à melhoria da qualidade de vida. Assim, a ABE assume a responsabilidade social de conceder o benefício de Assistência Educacional a alunos em situação de vulnerabilidade, e que buscam, na educação pedagógica, a complementação da

educação que seus responsáveis assumem enquanto família. Visa a concessão da bolsa, em sua essência, o caráter beneficente de suas ações.

3.2 A concessão de bolsas é um braço beneficente da Instituição, destinado a condições de estudo a vulnerabilidades. No mais, a instituição deve garantir sua manutenção com as mensalidades recebidas e eventuais outras receitas de atividades e serviços prestados.

4. DA COMISSÃO

4.1. Para avaliação dos Processos de pedido de Assistência Educacional será formada uma comissão que terá natureza consultiva e deliberativa. Será constituída por um representante da direção, um representante do corpo docente, pela Assistente Social e um representante do setor financeiro da instituição.

4.2 COMPETE À COMISSÃO:

4.2.1. Promover o permanente acompanhamento das regras deste edital;

4.2.2. De posse do parecer técnico do profissional do serviço social, deliberar e validar a bolsa de estudo e o percentual a ser concedido;

4.2.3. Propor medidas para melhoria do processo de concessão da Assistência Educacional;

4.2.4. Avaliar a efetividade dos benefícios concedidos;

4.2.5. Acompanhar a aplicação dos critérios e avaliar eventuais cancelamentos de bolsas a todo e qualquer tempo.

4.2.6. Indicar apuração, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;

4.2.7. Zelar pela transparência e correção do processo, procurando evitar interferências de qualquer origem.

5. DA NATUREZA

5.1 O Benefício de Assistência Educacional será concedido na forma parcial em 50% ou integral em 100%, na condição de abatimentos sobre o valor da anuidade escolar, em atendimento aos critérios estabelecidos por este Edital.

5.2 A Assistência Educacional, oferecida pelos Colégios, é um auxílio regulamentado por Lei, acompanhado e organizado pela ABE, observando as normas e condições do presente edital, do contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Assistência Educacional a ser firmado após o resultado da solicitação do benefício.

5.3 A Assistência Educacional é um benefício concedido ao estudante, por solicitação prévia de seu responsável financeiro, como estabelecido neste Edital e anexos complementares.

5.4 A gratuidade concedida por meio da Assistência Educacional terá vigência somente com a assinatura do Termo Aditivo de concessão de Assistência Educacional. Esse deverá ser assinado quando do resultado da análise do processo, cabendo ao responsável pela solicitação comparecer ao Colégio no período estabelecido neste edital.

5.5 O não comparecimento, nas datas informadas, acarretará o indeferimento da concessão do benefício e o imediato repasse a outro processo que atenda aos critérios para concessão estabelecidos neste edital.

6 DOS OBJETIVOS

6.1. O Programa de Assistência Educacional tem por finalidade propiciar o acesso a um ensino de qualidade ao aluno. A assistência é concedida não apenas pela regulamentação da Lei, mas e, principalmente, pelo caráter de formação intelectual, social, moral e integral das crianças e adolescentes em desenvolvimento abrangidos.

6.2. O responsável financeiro deverá preencher todos os itens solicitados na ficha de requerimento do benefício da Assistência Educacional, assinar e datar o documento;

6.2.1. O não atendimento ao solicitado e exemplificado no item anterior acarretará o indeferimento do pedido de concessão do benefício da Assistência Educacional;

6.2.2. Os responsáveis institucionais pelo recebimento dessa documentação não assumirão qualquer responsabilidade pela incompletude da documentação entregue, tampouco pelos espaços deixados sem preencher, já que o pedido e a entrega da documentação completa são de responsabilidade do responsável financeiro solicitante;

6.2.3. A relação das documentações necessárias, acima mencionadas, estará disponível no site do Colégio para acesso, cópia e impressão, e também poderá ser solicitada via impressa, no próprio colégio, pelos responsáveis financeiros.

6.2.4. As documentações referentes à solicitação da Assistência Educacional deverão ser entregues na data informada neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O RESPONSÁVEL FINANCEIRO DEVERÁ LER ATENTAMENTE ESTE EDITAL E ANEXAR AO PROCESSO A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA E TAMBÉM DA FICHA SOCIOECONÔMICA NÃO PREENCHIDA INTEGRALMENTE E/OU NÃO ASSINADA, ACARRETARÁ O IMEDIATO INDEFERIMENTO DO PROCESSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NÃO SERÃO ACEITOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL ENTREGUES FORA DO PRAZO INFORMADO.

6.2.5 – A análise realizada para concessão do benefício de Assistência Educacional levará em conta a disponibilidade de vagas para concessão.

6.2.6 – Todos os processos de solicitação de Assistência Educacional serão analisados pela comissão. De acordo com o índice de classificação, em cada processo, serão estabelecidos os percentuais de desconto e a ordem prioritária.

7. DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

7.1. A concessão do benefício de Assistência Educacional terá validade para e durante o período letivo de 2024, como estabelece este Edital.

7.2. O descumprimento das regras, tanto por parte do responsável financeiro quanto por parte do aluno, conforme cláusula 12 deste edital, poderá resultar no cancelamento antecipado da Assistência Educacional.

7.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E SELEÇÃO DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL PARA UTILIZAÇÃO EM 2024, o aluno (e/ou seus responsáveis) que estiver em situação de inadimplência na Instituição;

7.4. O benefício de Assistência Educacional será concedido a partir da primeira parcela da anuidade, mas para aqueles que comparecerem ao Colégio e tomarem ciência do resultado em prazo e forma. Sendo deferido o processo, o responsável financeiro deverá responsabilizar-se pelo ato de concessão do benefício assinando termo aditivo referente ao benefício solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A NÃO ASSINATURA DO TERMO ADITIVO IMPEDIRÁ O REPASSE DA GRATUIDADE RELATIVA AO BENEFÍCIO SOBRE A ANUIDADE ESCOLAR, ESTANDO O RESPONSÁVEL FINANCEIRO OBRIGADO A PAGÁ-LAS DE FORMA INTEGRAL.

7.5. O termo aditivo de concessão do benefício da Assistência Educacional deverá ser assinado no período estipulado neste edital.

7.6. Será de responsabilidade do responsável financeiro a não concessão de incorporação da gratuidade da Assistência Educacional no caso de não comparecimento ao Colégio para cumprir os procedimentos informados na cláusula 7.5 deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

8.1 Serão concedidas bolsas de estudos aos candidatos a partir do perfil socioeconômico, de acordo com a legislação em vigor, conforme segue:

8.2 Para definição do percentual da Bolsa de Estudo, será considerado o disposto nos incisos I e II do § 1º, do art. 19 da Lei Complementar nº187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:

I - bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

II - bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

8.3 Conforme **a Lei Complementar nº187, de 16 de dezembro de 2021**, o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, sendo vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

8.4 A Bolsa de Estudo a que se refere este Edital é concedida para o ano letivo de 2024 e não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, fazendo-se necessário que o estudante contemplado se submeta, anualmente, ao novo processo de avaliação socioeconômica.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Será considerado como grupo familiar, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia do responsável financeiro, como, por exemplo, quando, onde e como couber:

- pai;
- padrasto;
- mãe;
- madrasta;
- cônjuge;
- companheiro(a)
- filho(a);
- enteado(a);
- irmão(ã);
- avô(ó).
- O enteado e menor tutelado equiparam-se a filho mediante a comprovação de dependência (que residam na mesma casa) e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação;

9.2. Os parentes maiores, filhos ou não, serão considerados dependentes se forem incluídos na Declaração do Imposto de Renda do Responsável Financeiro e residam comprovadamente por mais de cinco (5) anos sob o mesmo teto. Além dos termos de tutela, guarda ou curatela.

9.3 Para definição dos percentuais de Assistência Educacional (bolsa) concedidos, levar-se-á em consideração toda a análise realizada do grupo familiar e com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021e legislação vigente, em especial a Portaria Normativa MEC nº 15 de 11/08/2017.

9.4 O patrimônio declarado, em documentos hábeis comprobatórios, deve ser compatível com os rendimentos declarados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A RENDA PER CAPITA SERÁ CALCULADA COM BASE NA SOMA DOS SALÁRIOS BRUTOS DE TODOS COMPONENTES FAMILIARES QUE RESIDAM SOB O MESMO TETO, COMPROVADAMENTE.

9.5 O processo de SELEÇÃO será feito com base na aplicação de uma fórmula específica para esse fim. Para identificar a per capita e os índices de classificação será usada a seguinte fórmula (far-se-á com a renda bruta).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A fórmula estabelecida pela Mantenedora e adotada nas Instituições será a seguinte:

$$IC = \frac{RB}{GF}$$

IC - Índice de Classificação (Valor para obtenção do percentual do benefício solicitado)

RB - Renda bruta (TOTAL) da Família

GF - Grupo Familiar (número de pessoas do grupo familiar)

PARÁGRAFO SEGUNDO: para constar uma análise mais precisa no processo de seleção, será adotada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{IC = \left(\frac{RB \times M \times DC \times P \times CS}{GF}\right)}$$

Onde:

IC – Índice de Classificação

RB – Renda Bruta Familiar

M – Moradia (própria =1; financiada = 0,8, alugada = 0,6)

DC – Doenças Crônicas (existe no GF = 0,8; não existe = 1)

P – Escola paga (outro filho) (sim = 0,8; não = 1)

CS – Curso Superior (não paga = 1; paga = 0,8)

GF – Grupo Familiar (número de pessoas do grupo familiar)

9.6 - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - Os valores percebidos a título de:

a) Auxílios para alimentação e transporte;

b) Diárias e reembolsos de despesas;

c) Adiantamentos e antecipações;

d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres ou pandemia; e

f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

9.7 O profissional do serviço social, integrante da comissão, realizará o estudo socioeconômico do grupo familiar do aluno, tendo como referencial:

I - Grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - Renda Familiar Bruta: os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

I - O profissional do serviço social analisará os processos completos, com todos os documentos solicitados devidamente anexados;

II - Nos casos em que o profissional do serviço social julgar necessário, este poderá:

a) Solicitar novos documentos para comprovar a condição que o requeira;

b) Agendar e realizar entrevista com os pais e/ou Responsáveis.

III - Após análise técnica dos documentos, o profissional do serviço social emite o seu parecer técnico, a ser apresentado à Comissão de Bolsas de Estudo;

IV - Apresentado o processo analisado para a Comissão de Bolsas de Estudo, essa deverá deliberar e deferir ou indeferir a concessão da bolsa e registrar esta decisão em formulário próprio;

V - A comunicação da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão da bolsa de estudo será realizada por membro da comissão aos pais e/ou responsáveis;

VI - O resultado da análise da bolsa de estudo será preenchido em formulário próprio pela comissão e repassado cópia ao Serviço Administrativo Financeiro do colégio;

VII - Os pais e/ou responsáveis poderão agendar horário com o profissional do serviço social para os esclarecimentos que desejarem;

O parecer de concessão de bolsa de estudo deverá ser assinado pela direção ou seu representante legal, pelo profissional do serviço social e por todos os membros da Comissão de Bolsas de Estudo.

Este documento fará parte do processo de concessão de bolsas de estudo e será arquivado junto aos demais formulários e documentos comprobatórios anexados.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis realizado pela CONCEDENTEestá de acordo com a legislação relativa à privacidade e à proteção de dados pessoais no Brasil, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as leis e normas setoriais, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8771/16; bem como se dará nos termos do Edital de Seleção de Bolsa de Estudo Social e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

A finalidade específica do tratamento dos dados é a seleção de beneficiários de bolsas deestudo, com base em critérios socioeconômicos, para receber bolsas de estudos na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO mantém sigilo sobre as informações pessoais de seus clientes, entregues de forma voluntária ou não, controlando o acesso às informações e garantindo a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade.

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a advertir e conscientizar colaboradores,prepostos, subcontratados e outros que possam ter acesso às informações sobre o dever de confidencialidade e sigilo, firmando termo de sigilo com eles.

Por meio do presente termo de concessão de gratuidade integral, os pais e/ou responsáveislegais do aluno beneficiário autorizam a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realizar o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis entregues, para a finalidade deconcessão de gratuidade integral, pelo tempo em que vigorar a relação contratual, bem como para a realização dos seus fins de execução do contrato de prestação de serviços educacionais.

A documentação que instruiu o processo de seleção de candidatos para a concessão da gratuidade integral ficará arquivada na INSTITUIÇÃO DE ENSINO pelo prazo de até 10(dez) anos, para o cumprimento de obrigação legal a que o controlador está sujeito. Após o cumprimento da obrigação legal, a documentação poderá ser eliminada, através de procedimentos seguros que garantam a exclusão das informações. As informações constantes da ficha socioeconômica, da análise técnica dos documentos apresentados e da análise da condição social dos alunos não selecionados serão submetidas ao processo de anonimização e armazenadas na INSTITUIÇÃO DE ENSINO pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Os documentos dos candidatos não selecionados serão arquivados na instituição eeliminados após o prazo de 6 (seis) meses, exceto quando expressamente solicitada a devolução pelos pais e/ou responsáveis legais.

Os pais e/ou responsáveis legais do aluno beneficiário autorizam a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a compartilhar os dados referentes à concessão do benefício para a realização das finalidades educacionais, legais e regulamentares com parceiros e entidades governamentais, respeitadas as normas de proteção de dado e, vedada, em qualquer caso,a venda dos dados pessoais de pais e/ou responsáveis e alunos beneficiários ou realização de tratamento discriminatório, ilícito ou abusivo.

É garantido ao representante legal o exercício de todos os direitos dos titulares, nos termosdo art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o livre acesso aos dados pessoais do(a) ALUNO(A), mediante solicitação formal e após a confirmação de autenticidade dosolicitante, momento em que começa a correr o prazo para fornecimento do relatório de dados pessoais.

Os pais e/ou responsáveis reconhecem que o INSTITUIÇÃO DE ENSINO não poderá prestar os seus serviços para o(a) aluno(a) sem o consentimento em relação ao tratamentode dados pessoais, ficando a prestação dos serviços condicionada a tal autorização. Assim,a negativa do consentimento ou a revogação do consentimento antes do término do Contrato entre as Partes impossibilitará o INSTITUIÇÃO DE ENSINO de iniciar oucontinuar a prestação dos serviços para o(a) aluno(a).

Para esclarecimentos adicionais, dúvidas ou sugestões, o CONTRATANTE pode encontrar as informações de contato no site da instituição.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: (APRESENTAR CÓPIAS)

Certidão de nascimento ou RG e CPF de todos os membros do grupo familiar, incluindo o próprio aluno. **(De todos os que convivem comprovadamente sob o mesmo teto);**

Caso haja alguém do grupo sob tutela, guarda e responsabilidade, curatela ou outra situação determinada por autoridade judiciária, o responsável financeiro deverá apresentar a documentação correspondente;

Cópia da última declaração de Imposto de Renda, completa, de ajuste anual, dos responsáveis, inclusive do recibo de entrega, bem como declaração de Imposto de Renda (caso declarem) dos outros membros familiares maiores de idade assalariados, aposentados ou pensionistas; (de todos que compõe o grupo familiar e que convivam comprovadamente sob o mesmo teto);

Aqueles que não fazem declaração de Imposto de Renda deverão obrigatoriamente apresentar o comprovante do site da Receita Federal, encontrado no link *https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/* apresentar o print da tela aparecendo o CPF do familiar com a informação: Não há informação para o exercício informado. Imprimir o comprovante de todo o Grupo Familiar.

Cópia do atestado de óbito de cônjuge ou companheiro (a) do responsável financeiro, se couber;

Cópia da averbação do divórcio caso exista essa situação;

Cópia do comprovante atualizado de pensão alimentícia, no caso de responsável financeiro separado. Caso não receba nenhuma ajuda financeira ou a separação tenha se dado apenas de *corpus*, o responsável financeiro deverá firmar declaração citando tal fato com firma reconhecida em cartório;

Cópia do comprovante de residência**.** Quando não própria acrescentar:

- Se financiada, a última prestação paga para a unidade financiadora e,
- Se alugada, o último recibo de pagamento e o Contrato de Locação;

Cópia do comprovante de renda dos responsáveis e de todos os membros familiares maiores de 18 anos e, também, de menores de idade que possuam pensão ou outro benefício. COMPROVANTE OBRIGATÓRIO, conforme segue:

Caso 1 - se for **assalariado** = os últimos três contracheques (recibos de pagamento de salário);

Caso 2 - se **estagiário** = declaração de rendimentos ou recibo de pagamento do estágio e contrato do estágio;

Caso 3 - se **trabalhador autônomo ou profissional liberal** =Alvará da Prefeitura Municipal comprovando a atividade e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) com base nos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

Caso 4- **se empresário (proprietário de empresa)** = Contrato social e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e do recibo de entrega referente ao último exercício, para empresas optantes pelo Simples Nacional (DEFIS ano base 2022, ano calendário 2023 e extrato mensal do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional com informações dos últimos 12 meses) e para as demais empresas, a ECF – Escrituração Fiscal Digital, ano base 2022 e ano calendário 2023 (relatório resumido com as informações do Cadastro, Informações Econômicas e Informações Gerais que apresentem o faturamento anual e rendimentos dos sócios); DECORE (Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos), feita por Contador inscrito no CRC, com base nos três últimos meses, contendo as informações do pró-labore e da distribuição dos lucros da empresa e Declaração de Faturamento dos últimos 12 meses (assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador inscrito no CRC, em conformidade com as declarações transmitidas a Receita Federal. No caso de empresas baixadas, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar certidão de Baixa emitida através do

site da Secretaria da Receita Federal. No caso de empresas inativas, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Receita Federal.

Caso 5 - se **aposentado ou pensionista** = comprovante de recebimento da aposentadoria e pensão da Previdência Social, referente o último mês, podendo ser obtido na internet, através do link: https://meu.inss.gov.br ou no caixa eletrônico do banco o "Demonstrativo de Créditos de Benefícios" (não serão aceitos extratos de conta bancária).

Caso 6– se **agricultor** apresentar declaração de renda fornecida pelo Sindicato Rural ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ano base 2022 ano calendário 2023 ou ainda DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), feita por contador inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) com base nas notas fiscais de produtor rural emitidas no ano de 2023;

Caso 7– se **Microempreendedor individual – MEI** apresentar**:**

- Certificado de Microempreendedor Individual;

- Declaração anual do SIMEI (DASN – SIMEI) do último exercício base (2022) ano calendário (2023) e declaração de faturamento mensal, do ano corrente de 2023, com firma reconhecida em Cartório;

Caso 8 **- trabalhador informal:** Declaração contendo a atividade informal desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente, com firma reconhecida em Cartório;

Caso 9 - se **Diarista ou Empregada Doméstica sem CTPS assinada** = declaração do empregador, com cópia da identidade do mesmo anexada, informando o tempo de trabalho e a remuneração que a pessoa recebe ou declaração de renda com firma reconhecida em cartório (conforme Caso 8);

Caso 10 - caso o(s) **integrante(s) maiores de idade não possua(m) comprovante ou renda** = firmar declaração de que não exerce atividade remunerada, com firma reconhecida em cartório e cópia da Carteira de Trabalho Profissional desde as páginas de identificação até duas (2) páginas em branco após a última baixa;

Certidão de registro de veículo (positiva ou negativa) de todos os membros da família que possuem CPF, fornecida pelo DETRAN/CRVA;

Atestado médico e/ou declaração legível, com data e assinatura do médico responsável, para doença crônica. (Original); Que impeça a atividade laboral comprovadamente por médico da rede pública de saúde. O atestado deve estar dentro do prazo de seis meses de validade quando da data de entrega da documentação; As doenças crônicas, segundo a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, são aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

Declaração da existência ou não de benefício da Previdência Social de todos os membros da família que possuem CPF e que não possuam comprovante de renda. (Este documento é fornecido nas agências da Previdência Social / INSS de forma gratuita informando se possui ou não beneficio);

Caso exista, no grupo familiar, alguma pessoa com deficiência que seja dependente trazer atestado médico comprobatório e Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência;

Comprovante de matrícula de outros membros do grupo familiar, em instituições de ensino paga, quando for o caso e também carnê ou documento comprobatório com valor das parcelas;

Para candidatos novos, será exigido comprovante de desempenho oriundo da escola de origem, ou parecer avaliativo com carimbo da Escola e assinatura.

12. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

12.1. **A Assistência Educacional poderá ser cancelada a qualquer momento**, quando identificados, pela comissão, feitas as averiguações, quaisquer fatos que o motivam, tais como:

12.2. Ausência de mais de 5 (cinco) dias de aula no bimestre em consideração, exceto com Atestado Médico.

12.3. Aumento, fora do enquadramento, da renda per capita.

12.4. Inveracidade na documentação.

12.5. A não atualização dos dados cadastrais na ficha de Assistência Educacional e na Secretaria do Colégio.

12.6 Baixo aproveitamento escolar no bimestre/trimestre (em mais de 3 componentes curriculares);

12.7 Inadimplência na Instituição, requerendo-se, para a preservação da bolsa, estar com a anuidade em dia;

12.8 Comprovação de denúncia formal de matéria grave, a qualquer tempo;

12.9 Não assinatura do Termo Aditivo;

12.10 Descumprimento dos itens 7.5 e 7.6;

12.11 Falta de documentos obrigatórios ou ausência de algum dos solicitados pela comissão;

12.12 Serão considerados impedimentos para **Concessão da Assistência Educacional**, a inidoneidade da documentação, a falsidade nas informações prestadas pelos responsáveis do aluno e a omissão de dados relevantes.

13 DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PROCESSO

13.1. A partir da data marcada para a divulgação dos resultados, o responsável financeiro deverá comparecer à Instituição para ter acesso ao resultado da Assistência Educacional e ser informado do percentual concedido e proceder de imediato à assinatura do Termo Aditivo. Com a assinatura do Termo Aditivo estará configurada a concessão da Assistência Educacional com o percentual que irá incidir sobre o valor da anuidade decorrente.

13.2. Havendo indeferimento do pedido de Assistência Educacional, caberá ao interessado recurso, por escrito, no prazo de dois dias úteis a contar da data estipulada para que os pais compareçam ao Colégio para aquiescência do resultado do processo de Assistência Educacional.

14 CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1. **NO DECORRER DO PROCESSO OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS, caso a comissão julgue isso necessário para a completude do processo.**

14.2. Documentos que não possam ser comprovados com cópias ou originais deverão ser declarados por escrito com firma reconhecida em cartório.

14.3. Poderá ser realizada visita domiciliar pela Assistente Social no decorrer e após o processo para verificação das informações prestadas.

14.4. Toda concessão de Assistência Educacional deve ser do conhecimento da área pedagógica do colégio, para a pertinência da concessão, assim como a continuidade dessa.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O processo de concessão de Bolsas de Estudos será realizado sem interferências de interesses pessoais ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e o seu deferimento, o parecer técnico de profissional de serviço de assistência social e a avaliação pedagógica, no que

couber, estando pautado nas informações e na documentação apresentadas pelo responsável legal, bem como nos critérios estabelecidos na legislação.

15.2 Utiliza-se neste Edital termos como Concessão de Assistência Educacional, Bolsa de Estudos ou Bolsa Educacional como sinônimos e referindo-se a mesma condição.

15.3 A ABE reserva-se o direito de ajustar quaisquer informações constantes neste Edital, por motivos de relevância, permanecendo vigentes os aditivos efetivados anteriormente que não sejam conflitantes.

15.4 Os casos omissos referentes a este processo de concessão de bolsas, serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo, desde que não contrariem o que dispõe o presente Edital e as normativas da mantenedora.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marau - RS, 27 de outubro de 2023.

VALCIR FRANCISCO RIZZARDO:48602736053

Assinado de forma digital por VALCIR FRANCISCO RIZZARDO:48602736053
Dados: 2023.10.27 09:17:33 -03'00'

Valcir Francisco Rizzardo
Diretor-Presidente da ABE